



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

000001

Portaria n.º 2.468/2023

Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 e das outras providencias.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 de 08 de março de 2022, que designa os servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que passa a ficar assim constituída:

Presidente:	Daniel de Souza Dias
Secretária	Franciela Carletto Wulff
Membro	Fabiana Dal Ponte
Sulplente	Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.282/2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14/07/2023
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

Leila da Rocha
Prefeita



CI Nº 019/2023

São Jorge D'Oeste/Pr, 01 de dezembro de 2023.

De: Secretaria de Adm. Contabilidade e Finanças

Para: Para Departamento de Compras

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE** de Licitação para: **FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000003

não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000094

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados desde o ano de 2018, através da Inexigibilidade nº. 39/2018, em que foi implantado neste Município o Portal Leis Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.¹

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.² A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

² VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Coleção JML Consultoria: Contratação Direta*. Vol. 2. Curitiba: JML, 2012, p. 158



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

000095

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 25, estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000006

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*

Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93, e o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 8.666/93

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000007

necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)

- **Lei 14.133/21**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000008

O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 74, Inciso III, alínea "c", conforme se anota:

- Lei 8.666/93

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

...

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

- Lei 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A caracterização da **notória especialização** está configurada no Art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, e nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

- Lei 8.666/93, § 1º do Art. 25



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000009

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

- Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

"Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

000010

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados: *"O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica."*
- b) Notória Especialização: *"Aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"*
- c) Natureza Singular: *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor". Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00011

subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao conceito de “notória especialização”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa “especializada”.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Em síntese, a **notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.**

Também é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

00012

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.

2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

- a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
- b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
- c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
- d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
- f) Ferramentas **Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."(Certidão 221207/39.338 – ABES)

Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao **Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS**, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00013

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, por meio do **processo nº BR512018000939-5**, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

4. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020³ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00014

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

- a) Proposta Comercial;
- b) Minuta Contratual para execução dos serviços;
- c) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- d) Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;
- e) Certidões Negativas;
- f) Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;
- g) Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- h) Declaração de Exclusividade nº 230523/40.060 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

5. PRAZO DE VALIDADE

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item acima, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- XXX Leis Ordinárias;
- XXX Leis Complementares;

O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00016

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item acima, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00017

Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item acima.

Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, acompanhada pela ordem de serviços (quando



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00018

houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

Lote	Item	Descrição do produto	Und.	Quant.	Valor Mensal R\$
01	01	Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo: 1.1. Catalogação e Organização das Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas; 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;	MÊS	12	R\$ 666.27



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00019

		1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;			
		1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.			
Valor total R\$.....					7.995,24

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Requer a nomeação de fiscal nos termos da lei e decretos, constando as obrigações.

9. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

10. AUTORIZAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Diogo de Oliveira
Secretário de Adm. Contabilidade e Finanças
Decreto nº 3836/2022

Leila da Rocha
Prefeita

Itapema/SC, 07 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhora

LEILA DA ROCHA

DD. Prefeita Municipal de SÃO JORGE D'OESTE-PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** na **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Catalogação e Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online - **Portal LeisMunicipais.com.br** - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

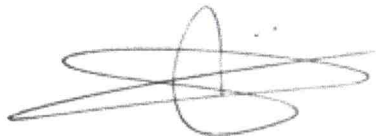
Compreendem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto.
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de Tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
 - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2. **Integração da legislação do Estado do Paraná** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
3. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
4. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
5. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
6. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
7. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.
8. **Url curta** para facilitar o compartilhamento do endereço eletrônico no whatsapp ou qualquer rede social, com apenas 27 caracteres. A exemplo: <http://leismunicipa.is/tdmsi>

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

@LIZ

Know-How e Expertise na organização da Legislação Municipal

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações. Há **23 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional (mais de 1.000 municípios, governos estaduais e tribunais de contas)** a fim de facilitar o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental e a população, garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o Portal proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.com.br/sistema-leis



Leis
Municipais

Confira alguns dos Municípios Brasileiros que confiam a organização de sua legislação por meio do Portal LeisMunicipais



Prefeitura
Porto Alegre/RS



Câmara
Curitiba/PR



Prefeitura
Florianópolis/SC



Prefeitura
Salvador/BA



Prefeitura
Recife/PE



Prefeitura
Aracaju/SE



Prefeitura
Manaus/AM



Câmara
São Bernardo do
Campo/SP



Câmara
Joinville/SC



Prefeitura
Uberlândia/MG



Prefeitura
Sorocaba/SP



Prefeitura
Feira de Santana/BA



Prefeitura
Osasco/SP



Prefeitura
Juiz de Fora/MG



Prefeitura
Blumenau/SC



Câmara
São José do Rio Preto/SP



Prefeitura
Viana/ES



Prefeitura
Niterói/RJ



Prefeitura
Várzea Grande/MT



Prefeitura
Sete Lagoas/MG



Prefeitura
Santa Maria/RS



Prefeitura
Maringá/PR



Prefeitura
Dourados/MS



Prefeitura e Câmara
Rondonópolis/MT



Câmara e Prefeitura
Santos/SP



Prefeitura
Novo Hamburgo/RS



Prefeitura
Campos dos Goytacazes/RJ



Prefeitura
Pelotas/RS

INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total Anual
01	Catálogo, Organização e Implantação do Sistema de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	XXXX <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até XX/XX/XXX</i>	R\$ 10,00 per Ato Isento	R\$ XXXX Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	60 meses / 05 Anos Diretos	R\$ 633,43/Mês	R\$ 7.601,24/Ano
		12 Meses	R\$ 666,27/Mês	R\$ 7.995,24/Ano

- Formas de pagamento:

- Parcelas Semestrais e Sucessivas;

- Prazo para realização dos serviços:

- Itens 01 completo e item 02 com início imediato

- Prazo de validade da Proposta:

- 60 (sessenta) dias

- Modalidade possível de contratação, conforme Leis 8.666/93 e 14.133/21:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 (Lei 8666/93) / Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871102960-CÍCERO MELLO DE LIZ|1814808953-CARLITO MELLO DE LIZ|03753688924-CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **CARLITO MELLO DE LIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000

Página 1 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2021

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CÍCERO MELLO DE LIZ**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CARLITO MELLO DE LIZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL**



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CÍCERO MELLO DE LIZ**, **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** e **CARLITO MELLO DE LIZ**, isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Página 4 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigesima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigesima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigesima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigesima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigesima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigesima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigesima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Página 6 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81100001558992

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 15 de setembro de 2021.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
assinado digitalmente

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
assinado digitalmente

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
assinado digitalmente





218024681

00033

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	218024681 - 26/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021
SOB N: 20218024681

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218024681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 26/10/2021 às 15:34:55
Cpf: 03753688924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 21/09/2021 às 16:51:27
Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 21/09/2021 às 16:50:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2021

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR	TELEFONE (47) 3514-5600
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 11:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504302652455575

Informação obtida em 21/11/2023 10:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:52 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **2FF3.6363.3B13.6F3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 35689754/2023

Expedição: 18/07/2023, às 14:46:27

Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1040506

FOLHA: 1 / 1

00038

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1040506
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Raiz do CNPJ: 03.725.725

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITAPEMA

Endereço da sede : rua 240, nº 400, sala 2, bairro meia praia

Certidão emitida às 16:25 de 20/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
SECRETARIA DE FINANÇAS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0537898****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
3117	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA 240	400	88220000	MEIA PRAIA
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
ITAPEMA	SC		02

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35		
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 24/11/2023**Data de Validade: 23/01/2024**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 24 de NOVEMBRO de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140258588701
Data de emissão:	13/09/2023 08:02:22
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	11/03/2024

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



IPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: BR512018000939-5

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 231114/40.892 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 231114/40.892 – página 2 de 2

f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 14/11/2023 18:20:40 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 85XNV-SQXPV-QLBGM-VN6JL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 14/11/2023 18:20 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/85XNV-SQXPV-QLBGM-VN6JL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CASCATEL/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Paraná nº 5000, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por sua **Procuradora Geral, Dra. LAURA ROSSI LEITE**, matrícula nº 19.609, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
4. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
5. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
6. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
7. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
9. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:



- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Cascavel, 01 de Novembro de 2022.


LAURA ROSSI LEITE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

A **PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280**, inscrita no CNPJ sob nº **76.206.606/0001-40**, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma *LeisMunicipais*, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal *LeisMunicipais*, dos municípios que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**Tipo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Número: 1/2023****Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - LIZ SERVIÇOS ONLINE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86****Hash do Documento****C4EF87693105F894E818DF8E438AF4D23A1BD3D9A25ED270FF520E2352CBE99B**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/08/2023 6:10:49 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.173.648/0001-57, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Processo Legislativo, Luiz Fernando Obladen Pujol, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;

1. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;

2. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

3. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejam acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

., para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

28, Agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.173.648/0001-57, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Processo Legislativo, Luiz Fernando Obladen Pujol, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
 - a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
 - b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
 - c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
 - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
 - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
 - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
 - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
 - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

28, Agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

A **PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280**, inscrita no CNPJ sob nº **76.206.606/0001-40**, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma *LeisMunicipais*, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal *LeisMunicipais*, dos municípios que desejam acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**Tipo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Número: 1/2023****Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - LIZ SERVIÇOS ONLINE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86****Hash do Documento****C4EF87693105F894E818DF8E438AF4D23A1BD3D9A25ED270FF520E2352CBE99B**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/08/2023 6:10:49 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PARECER

Interessado:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Assunto:

Inexigibilidade de licitação. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento em matéria de legislação.

CONSULTA

Honra-nos a conceituada empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA com a solicitação da emissão de parecer jurídico sobre o assunto na consulta formulada:

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para oficializar consulta no sentido de obter parecer desta Douta Banca Advocatícia, determinando expressamente posicionamento a respeito das colocações formuladas abaixo referentes aos serviços técnicos especializados exercidos e ofertados pela empresa **LIZ Serviços Online** – por meio das plataformas *LeisMunicipais.com.br*, *LeisEstaduais.com.br* e *AtosOficiais.com.br* - aos órgãos públicos municipais (Prefeituras e Câmaras), bem como a nível estadual e federal (Tribunais de Contas, Governos e Assembleias Legislativas e Agências Nacionais).

Síntese das informações da empresa e trabalho realizado pela **LIZ Serviços Online**:



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

A LIZ Serviços Online oferece aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, por meio de suas plataformas online, uma solução completa e integrada com objetivo de **organizar a legislação** destes entes públicos para melhoria do cotidiano dos servidores, e também de toda população.

A empresa iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir essa necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. **Há 22 anos no mercado** possui vasta gama de clientes, trabalhando com **mais de 1.000 entes públicos em todo território nacional**, auxiliando estes na divulgação de seus Atos e fazendo a integração do meio governamental com a população. Com isso, o Governo garante a demonstração de transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento** dos Atos, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A LIZ também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Deste modo, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, "desafogando" assim o servidor público dessa incumbência.



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Além disso, as plataformas disponibilizam ao gestor público ferramentas diferenciadas e exclusivas, visando facilitar ainda mais a pesquisa e análise das legislações. Destacam-se:

- **Ferramenta de Pesquisa Nacional:** Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um **banco com mais de 7 milhões de legislações**. Serve como fonte de informação para a criação de novas legislações, bem como para comparação de leis existentes em diversos municípios e estados.

- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais:** o resultado da consulta realizada nas leis de qualquer município retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, também são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa, de acordo com os termos pesquisados.

- **Indexação/vinculação entre normas Municipais e Estaduais:** acesso instantâneo às respectivas normas estaduais quando referenciadas dentro dos textos das normas municipais. Com apenas um clique, é possível acessar a legislação estadual - na plataforma LeisEstaduais - que é citada na norma municipal.

- **Ferramenta Leis à Sociedade:** Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão - e também o administrador público.



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

- Recursos **Seguir Município** e **Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros a partir de termos específicos.

Desta forma, os portais da LIZ proporcionam aos Órgãos Públicos, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

Sendo estas as informações sucintas acerca dos trabalhos desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, solicitamos a elaboração de parecer jurídico para que sejam analisadas e respondidas as seguintes indagações:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

- O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

- É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93 e 74, da Lei nº 14.133/21, e art. 30 da Lei nº 13.303/16?

- Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

- A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:

- Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

- A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

- As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

- Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

- Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

- Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PARECER

I – Considerações gerais

A perfeita e completa descrição dos serviços prestados pela consultante, feita na formulação da consulta e comprovada pelos documentos oferecidos para exame, dispensa maior análise, pois já demonstra, de plano, ser ela dotada de larga experiência, tanto pelo longo tempo de funcionamento, como pela amplitude de sua clientela, que abrange a administração direta e indireta nos três níveis de governo.

Fica perfeitamente claro que o serviço prestado não é um simples repositório de legislação, mas compreende a compilação, a indexação, a consolidação e o versionamento de atos legislativos federais, estaduais e municipais, de maneira a dispensar o ente contratante dessas tarefas e prestar um auxílio valiosíssimo aos servidores incumbidos de emitir opiniões e pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos a serem praticados pelo órgão ou entidade pública, os quais, mediante uma simples pesquisa rápida e prática, terão imediato acesso a normas atualizadas e consolidadas. Esse repositório também é de grande utilidade para quem tem a incumbência de preparar anteprojetos de leis para as respectivas entidades governamentais.

Tais trabalhos exigem de seus executantes (os técnicos da consultante) conhecimentos aprofundados e larga experiência, dada a complexidade e a volatilidade do universo normativo. Com efeito, ao dispor sobre a competência legislativa dos entes da federação, a Constituição



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

confere aos Municípios, de maneira vaga e imprecisa, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual "no que couber"; o que vai exigir capacidade técnica para discernir o que cabe e o que não cabe. A competência legislativa federal é mais complexa, pois abrange matérias de competência exclusiva e assuntos de competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda temas de competência concorrente entre todos esses entes, sendo que, nestes casos, a competência da União se limita a estabelecer "normas gerais", cujos limites são de difícil identificação. Quanto aos Estados, a competência legislativa é residual, ou seja: podem dispor sobre o que não for de competência dos outros entes federativos. Além disso há o problema das normas isoladas que recebem alterações de redação ao longo do tempo. Acompanhar tudo isso é um trabalho indiscutivelmente técnico, profissional, especializado.

Tome-se como exemplo a própria legislação sobre licitações e contratações administrativas. Nos termos do Art. 22 da Constituição Federal, inciso XXVII (cuja redação atual foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – a chamada Emenda da Reforma Administrativa) compete à União editar "*normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União Estados, Distrito Federal e Municípios*". Note-se que são apenas normas gerais; sem detalhamento, mas, na verdade, a legislação é prolixa e desce a detalhes, trazendo sérios problemas para sua aplicação aos casos concretos. Além disso esse mesmo artigo remete para o disposto no Art. 37, inciso XXI, onde estão especificados os requisitos para que um procedimento seja qualificado como licitatório, e remete também para o Art. 173, §1º, III, que prevê um regime especial de licitação e contratação para as empresas estatais.

De imediato já se pode perceber que há uma pluralidade de legislações incidindo sobre **normas gerais** de licitações e contratações



públicas. No momento atual temos uma legislação para as empresas estatais, Lei nº 13.303, de 30/06/16, e duas legislações para a administração pública direta, autárquica e fundacional, quais sejam a antiga Lei nº 8.666, de 21/06/93, que poderá continuar sendo aplicada pelos Municípios de até 20.000 habitantes até 01/04/26, e a nova Lei nº 14.133, de 01/04/21.

Além disso continuarão em vigor **normas especiais** de licitações e contratações, quais sejam: Lei nº 8.987, de 13/02/95, dispondo sobre concessões e permissões; Lei nº 11.079, de 30/12/04, dispondo sobre Parcerias Público Privadas; Lei nº 11.107, de 06/04/05, dispondo sobre consórcios públicos; Lei nº 12.598, de 29/04/10, dispondo sobre contratação de serviços de publicidade; Lei nº 13.334, de 13/09/16, dispondo sobre o Programa de Parcerias de Investimentos; e a Lei nº 12.598, de 21/03/12, dispondo sobre contratações para sistemas de defesa. Além disso, vigorará até 01/04/23, apenas parcialmente (Arts. 4º a 47-A), a superada Lei n. 12.462, de 04/08/11, o chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Além dessa copiosa legislação federal, existem, também, leis estaduais e municipais cuidando da matéria. Como se pode notar, apenas um assunto, dos muitos afetos às administrações públicas, é tratado por uma pluralidade de leis, exigindo uma aptidão especial dos aplicadores dessa legislação.

Neste passo, é preciso lembrar que a exigibilidade de licitação é a regra geral, por força dos princípios da moralidade, da isonomia e da economicidade. A legislação de normas gerais admite, expressamente, a dispensa de licitação para um rol de determinadas contratações, por razões de interesse público, especificadas pelo legislador. Entretanto, a regra geral não se aplica a situações nas quais a competição seria inviável, inexigível, pois somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. O presente estudo se limita a cuidar da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços prestados pela consulente.



II – Da legislação aplicável

Dado o propósito do presente estudo não é o caso de se examinar toda a legislação acima referida, mas, por outro lado, considerando que a consulente presta serviços para as administrações direta e indireta dos três níveis de governo, faz-se necessário examinar as três leis de **normas gerais** acima destacadas.

É o que se passa a fazer, transcrevendo apenas o indispensável. Embora essas transcrições sejam um tanto quanto repetitivas, é preciso demonstrar como a questão da inexigibilidade é tratada nas três legislações, para que, ao final, nas respostas aos quesitos sejam mais diretas e objetivas, sem a necessidade de transcrever qualquer mandamento legal.

a) Afirmação genérica sobre a inexigibilidade

Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 30 da Lei nº 13.303/16

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Todas as leis afirmam, genericamente, a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, mas apresentam um rol de situações de inexigibilidade meramente exemplificativo, ou seja, não exaustivo, dando maior segurança ao gestor público nesses casos especificamente elencados.



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

b) Inexigibilidade por exclusividade do produto ou serviço

Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 30, I, da Lei nº 13.303/16

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

As três leis de normas gerais de licitação contemplam a hipótese de inexigibilidade em decorrência da exclusividade da prestação de determinado serviço por um único prestador. A diferença é que a lei antiga especificava a forma de comprovação dessa exclusividade e as leis novas deixam em aberto a forma de comprovação. Essa especificação criava problemas em licitações de âmbito internacional.

c) Inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados

Inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Inc. II do Art. 30 da Lei nº 13.303/16

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Todas as leis igualmente incluem entre os casos de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas notoriamente especializadas.

d) Especificação dos serviços técnicos profissionais especializados

Não é o caso de examinar o rol dos serviços reconhecidos como técnicos profissionais especializados, mas sim, apenas destacar que os serviços prestados pela consulente são reconhecidos como tal.

Art. 13, Lei nº 8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Lei nº 14.133/21, art. 74, III, c, no qual disciplina a inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 13.303/16, art. 30, II, c

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) Caracterização da notória especialização

Lei 8.666/93, §1º do Art. 25

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Lei nº 14.133, art. 74, §3º, no qual disciplina a inexigibilidade

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei 13.303/16 art. 30, §1º

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

III – Considerações doutrinárias

Não há grandes controvérsias na doutrina sobre a caracterização de casos de inexigibilidade de licitação, em face da afirmação genérica feita no "caput" dos artigos das leis de normas gerais em vigor. O rol exemplificativo constante de cada um desses artigos facilita bastante a aplicação dessas leis e não impede que outras situações de inexigibilidade sejam identificadas.

A doutrina normalmente procura salientar a diferença entre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, destacando os efeitos dessa distinção, como um alerta para os aplicadores de tais normas aos casos concretos, conforme a lição de Fabrício Motta, que se transcreve:



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

“Ao contrário do que se verifica nas hipóteses de licitação dispensável, nas quais existe autorização legal para não se realizar a licitação ainda que possível fosse, a inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição. Com efeito, a possibilidade de competição – assim entendida a comparação de propostas com vistas à que melhor atenda ao interesse público definido – é pressuposto necessário para a realização da licitação. Percebe-se que a constatação da inviabilidade ocorre durante o planejamento da futura contratação, no momento que são definidas e verificadas as características do futuro objeto contratual”.

“O fundamento na inviabilidade de competição é suficiente para concluir que as hipóteses legais de inexigibilidade, ao contrário das situações de dispensa, são exemplificativas – inviável esperar que o legislador conseguisse prever, de antemão, todos os casos nos quais a competição não é viável. Com efeito, a utilização do qualificativo “em especial” reforça a interpretação favorável à caracterização do rol como exemplificativo, admitindo que situações específicas possam ser enquadradas no caput do art. 74.”

FABRÍCIO MOTTA, “Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação”, publicado em *Licitações e Contratos Administrativos* – Inovações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Coordenação Maria Sílvia Zanella Di Pietro, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2021, p. 114-115.

No mesmo sentido, e com maior profundidade, salientando, inclusive, o despropósito da realização de licitação quando inexigível e a inconveniência da realização de licitação quando dispensável, é o magistério de Marçal Justen Filho, que também se transcreve:

“As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque,



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de soluções que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”.

MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à lei de licitações e contratações administrativas”, Editora Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, p. 959.

Já tivemos oportunidade de escrever sobre situação correlata à da presente consulta. No texto que se transcreve, sustentamos a licitude e a conveniência da contratação direta de serviços profissionais de assessoramento jurídico:

“Um dado da realidade é o fato de que, muitas vezes, a contratação de um profissional altamente especializado fortalece a procuradoria, pelo exemplo, pela experiência e pela orientação proporcionada aos procuradores, tendo, muitas vezes, um efeito preventivo, evitando o cometimento de falhas que poderiam redundar na proliferação de ações contra o Poder Público.

Em síntese, a contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogado tem sua legalidade ou ilegalidade dependendo de circunstâncias de fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei um exame aprofundado de cada específico caso.”

ADILSON ABREU DALLARI, “Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública”, Revista de Informação Legislativa, ano 35, n. 141, outubro/dezembro de 1998, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Brasília, Senado Federal, p. 51.



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

No caso em exame neste parecer, o serviço técnico profissional especializado em matéria de assessoramento jurídico, mais focado na legislação, é ainda de maior utilidade e conveniência, poupando tempo e conferindo maior segurança à assessoria jurídica de cada contratante.

Em síntese, a doutrina é pacífica no tocante à viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços proporcionados pela consulente.

IV - Resposta aos quesitos:

À luz de tudo quanto foi acima exposto, em face da análise da legislação pertinente, pode-se, agora, responder, direta e objetivamente, aos quesitos especificamente formulados:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

I - O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

Resposta: Somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. Quando o objeto do contrato é único, seja por existir apenas um ou por ser dotado de peculiaridades que o tornam diferentes de qualquer outro, a competição é inviável.

II - É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93, 74, da Lei nº 14.133/21, e 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. O caput de cada um desses artigos contém a afirmação genérica de que a licitação é inexigível quando houver



inviabilidade de competição, conforme exposto na resposta ao quesito anterior.

III - Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Os elementos a serem considerados para fundamentar a inexigibilidade da licitação devem constar do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo prestígio de que desfruta em sua área de especialização, dado que a plena satisfação de anteriores contratantes indica estar ela em condições de executar satisfatoriamente o contrato a ser firmado.

IV - A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

Resposta: Sim. Quando a escolha é livre por inexigibilidade de licitação, é fundamental que o contratante possa confiar em que receberá um serviço de qualidade e plenamente satisfatório, sendo indicativos dessa confiabilidade os atestados formais ou declarações prestadas por anteriores contratantes.

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

I - Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online estão expressamente referidos nas hipóteses exemplificativamente contidas na legislação, de maneira a afastar qualquer questionamento sobre o caráter técnico especializado e singular do objeto por ela proporcionado ao contratante.

II - A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. A documentação apresentada para exame comprova que a LIZ Serviços Online é detentora da qualificação como organização empresarial notoriamente especializada, tanto por sua larga experiência na prestação dos serviços, quanto pela elevada qualificação de seu corpo técnico, quanto ainda, e especialmente, pela extrema complexidade da execução dos serviços por ela prestados, para os quais é indispensável que tenha os mencionados atributos.

III - As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

Resposta: Sim. As plataformas desenvolvidas pela LIZ são exclusivas e peculiares e sua contratação direta, por inexigibilidade de



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

licitação, está autorizada tanto pela previsão genérica no caput de cada um dos mencionados artigos, quanto pela especificação contida no inciso I de cada um desses mesmos artigos, que se referem a bens e serviços que somente podem ser fornecidos ou prestados por empresa titular da exclusividade.

IV - Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?

Resposta: Não. Similaridade não se confunde com igualdade. Os produtos ou serviços proporcionados pela LIZ Serviços Online são peculiares, dotados de características que os individualizam, tornando inviável a competição.

V - Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

Resposta: Sim. Os valores cobrados de outros contratantes do mesmo porte são referência segura e servem para justificar uma nova futura contratação. A documentação apresentada para exame demonstra que a LIZ Serviços Online tem uma "Tabela de Precificação", que lhe permite estabelecer valores uniformes conforme o porte do específico contratante, de maneira a proporcionar um tratamento adequado ao estimável volume de demanda de seus serviços.

VI - Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?

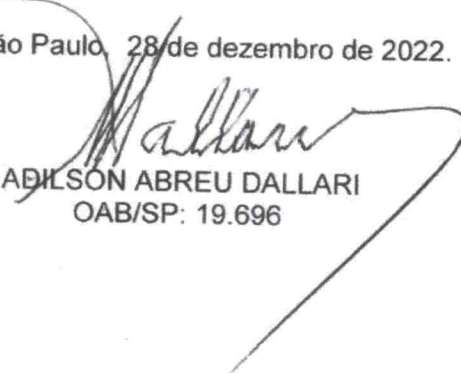


Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Resposta: A justificativa que deve ser apresentada pelo contratante público para a contratação da LIZ Serviços Online deverá demonstrar a elevada qualificação da empresa, com base em seu currículo, de maneira a evidenciar que ela atende às necessidades dela contratante, e deverá, também, consignar a compatibilidade do valor do específico contrato a ser assinado, com os valores normalmente praticados pela empresa em outros contratos similares, atendendo, assim, a todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

S.M.J., é o parecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.


ADILSON ABREU DALLARI
OAB/SP: 19.696

SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP

CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

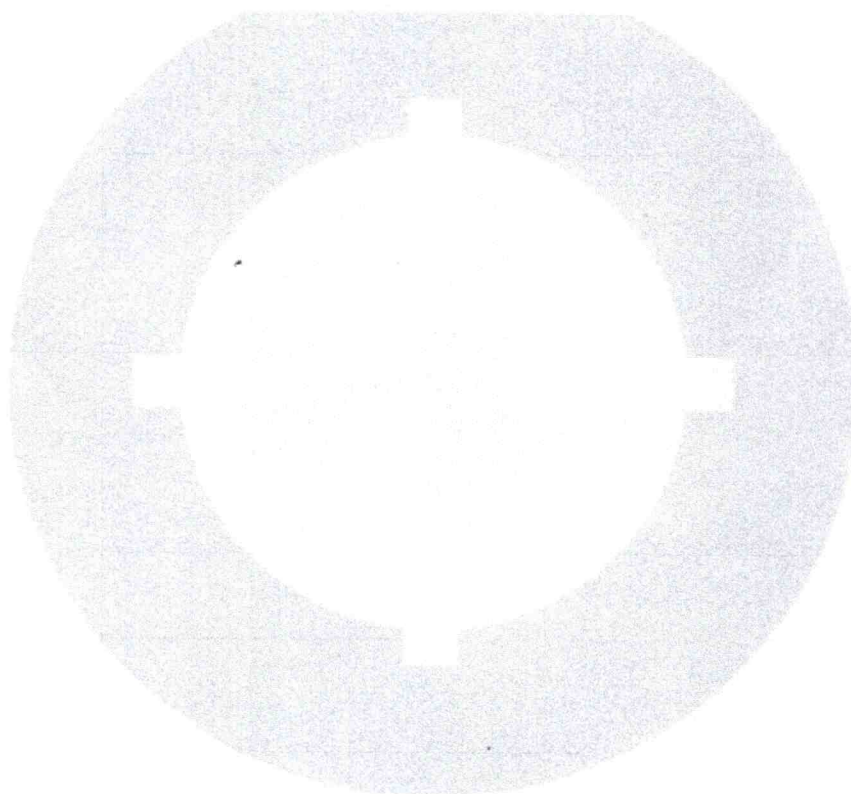
DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal <https://leismunicipais.com.br/> :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Pará	PA
Paraíba	PB
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondônia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
TOTAL	27

A equipe técnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuídas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que até o momento, **99.709.785** é o número populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponíveis para acesso através do portal Leis Municipais.





Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente **120 milhões de pessoas** tem acesso ao Portal <http://leisestaduais.com.br/>.

Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43.663.672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20.593.366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16.369.178	Sudeste
4°	Bahia	15.044.127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11.164.050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo **registrados mais de 200 novos cadastros diários** na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: **246 cadastros diários**

Média dos últimos 365 dias: **213 cadastros diários**

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS**Armazenamento, Política de *Backup* e Controle de Versões**

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de **Backup Diário** das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.

Backup – Cópia de Segurança

Git: é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.

Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.

Busca Personalizada

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

Tempo de Processamento

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, sendo de fácil manuseio e aprendizado, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.

É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.

§§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

Consolidação

Com a consolidação, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar comparações dos textos vigentes com as demais versões, considerando então pela equipe técnica como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

Art. 53 ~~A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina:~~

Art. 53 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

SEÇÃO VII
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 53 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.

Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis, em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem apresentar as alterações posteriores a aquela data.

Esconder Histórico de Alterações ▲

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

[Ver texto original](#)[Ver texto compilado](#)

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

2007 ▼	2008 ▼
2009 ▼	2010 ▼
2011 ▼	2013 ▼
2014 ▼	2015 ▼
2016 ▼	2017 ▼

Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das assinaturas e outras utilidades.

Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de segurança para transferência de hipertexto.

É utilizada uma camada adicional de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais.

Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.

Acessibilidade

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.

Leis Favoritas e Anotações

Este recurso permite fazer anotações específicas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas específicas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.



Anotações



Leis favoritas

Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor específico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas físicas como jurídicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE, existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 13 de novembro de 2017.

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
 Perito em Informática
 CPF 052.830.319-85
 APEJESP 1794

RODRIGO SANSON
 Perito em Informática
 CPF 695.705.820-49
 APEJESP 1492

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 238, n° 590 - Sala 02 - Bairro Meio Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3388-4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
 E-mail: oltamari@tabelionato.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
 Itapema(SC), 13 de novembro de 2017 em Test. da verdade.

ANDRESSA LEMOS DA SILVA LOPES - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWW85251-6SLD; EWW85252-9SGU
 Emul: R\$ 6,10 Selo: R\$ 3,70 Total: R\$ 9,80
 Confirma os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

**SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP****CNPJ: 03.725.725/0001-35****RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO**

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

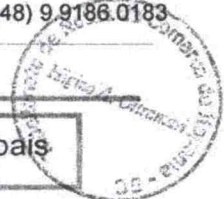
**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.



Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183



Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais

A. Função:

Integração da Plataforma **Leis Estaduais** (www.leisestaduais.com.br) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma **Leis de Municipais** (www.leismunicipais.com.br) [município a município].

B. Descrição:

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (**Leis Municipais**), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (**Leis Estaduais**), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma **Leis Municipais** retorna também normas do respectivo estado (**Leis Estaduais**).

Pesquisa Nacional

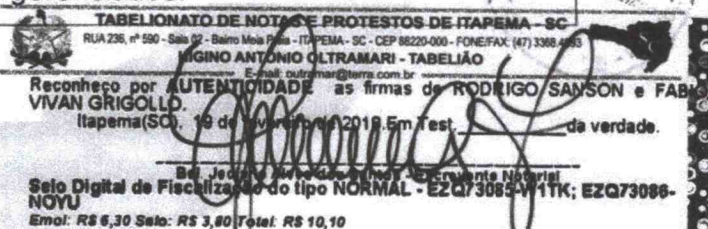
A. Função:

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em **Amplitude Nacional** em mais de 3.1 milhões de Normas.

B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma **Leis Municipais** permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.



Era o que cumpria informar

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.



FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
 Perito em Informática
 CPF 052.830.319-85
 APEJESP 1794



RODRIGO SANSON
 Perito em Informática
 CPF 695.705.820-49
 APEJESP 1492



Município de Dois Vizinhos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 151/2020, alterado pelo Primeiro e Segundo Termo Aditivo, referente a inexigibilidade de Licitação nº 036/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO (LEIS), DISPOSTOS NO SITE LEISMUNICIPAIS.COM.BR**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PARANÁ** com sede administrativa na cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, e de outro lado à empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, com sede a Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000, responsável legal o senhor Carlito Mello de Liz, portador do CPF nº 181.488.089-53 e RG nº 220.562/SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo conforme Cláusulas a seguir:

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, representado pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, aditam o Contrato celebrado entre as partes em 16 de setembro de 2020, com base na Lei de Licitações nº 8.666/93, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda - **DO VALOR CONTRATUAL** - Acresce-se ao contrato original o valor de **10.947,84 (dez mil, novecentos e quarenta e sete mil reais e oitenta e quarto centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Lote	Item	Código do produto/ Serviço	Descrição do produto/Serviço	UN	Qtde.	Preço Unitário Anterior	Valor proposto (sem reajuste)	Valor Total
Lote 001	1	31572	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Para Manutenção de Serviços técnicos especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público.	MES	12,00	839,07	912,32	10.947,84

Parágrafo Primeiro: Justifica-se a confecção do Presente Termo Aditivo, conforme solicitação do Departamento de Administração através do Memorando nº 013/2023, do Departamento de Compras através da CI nº 318/2023 e Parecer Jurídico favorável, estando de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Sexta - **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - Prorroga-se o prazo de vigência até 15 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais condições.

**LUIS
CARLOS
TURATTO:
681117629**

68

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.16 10:01:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135**

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2023.08.16 11:20:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA QUINTA

As partes em comum acordo elegem o Foro da comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e CONTRATADOS datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos - PR, 16 de agosto de 2023.

**LUIS
CARLOS
TURATT
O:681117
62968**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS
TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=
14259348000102, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.08.16
10:03:36
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135**

Liz Serviços Online Ltda
CNPJ Nº 03.725.725/0001-35

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2023.08.16 11:21:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Maximino Pietrobon, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2176072-2 SSP/PR, CPF Nº 408.763.659-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o estabelecido no Processo Licitatório nº 016/2023, Inexigibilidade nº 003/2023 que se torna parte integrante do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, também das leis estaduais do respectivo estado, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1.1. Gerenciamento e publicação online do compêndio – 14052 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;

1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.6. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/matelandia>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

2.4.5 - Normas revogadas;

2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.4.7 - Normas com vigência esgotada;

2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;

2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

2.8. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

b) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.4. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/matelandia>

A CONTRATADA obriga-se a:

3.6. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.2.

3.7. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

3.8. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.9. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.10. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

4.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

4.2. A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

4.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

4.5. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

4.6. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

4.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema, não haverá custo à CONTRATANTE.

5.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE Parcela Única de R\$10.324,16/ano em até 90 dias. OU Prestações Trimestrais e sucessivas, a contar da

*Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br*



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

00102

assinatura do contrato, no valor de R\$2.581,04/trim., que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

5.4. Caso a CONTRATANTE seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a CONTRATANTE a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a CONTRATANTE signatária do referido convênio, a CONTRATADA está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

5.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 5.4, compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à CONTRATADA e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
94	03.002.04.122.0003.2.008.3.3.90.40.00.00.	1000

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de setembro de 1993.

São obrigações da Contratante:

- Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “**prática fraudulenta**”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “**prática colusiva**”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “**prática coercitiva**”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “**prática obstrutiva**”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:



- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sbsconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ao contratado serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de: a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se: 1) Mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas na documentação objeto desta licitação; 2) não fornecer o objeto/serviço perfeitamente de acordo com os dados técnicos estipulados; 3) transferir, total ou parcialmente, sem prévia autorização, ou permitir que outrem execute suas obrigações acobertado por sua razão social.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.

11.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante motivação hábil e nos limites da legislação, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78º da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da Administração através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia-PR, 13 de fevereiro de 2023.

**MAXIMINO
PIETROBON**
40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON-40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312693000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS
+e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=MAXIMINO PIETROBON-40876365934
Radic: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
-sigla-
Data: 2023.02.13 16:12:12-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Maximino Pietrobon
PREFEITO

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2023.02.13 17:09:41 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Carlito Mello de Liz

TESTEMUNHAS: _____

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 266/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA LIZ
SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, sediada à Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Carlito de Mello Liz**, de nacionalidade brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 220.562, inscrito(a) no CPF sob o n.º 181.488.089-53, residente à Rua 232, n.º 245, apto 902, Meio Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 87/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na cessão de uso de software para implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município e também leis estaduais, integrando, no sistema de busca, as leis do Município e do Estado (Paraná) em um único ambiente de pesquisa, por meio da plataforma **LEIS MUNICIPAIS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Processo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 02 de fevereiro de 2023 até 02 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	2643923520903.339.040.060.000.000.000
Órgão:	26 - Governo Municipal
Unidade:	4 - Procuradoria Geral do Município
Ação:	2090 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.040.060.000.00.000 - Locação de software

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo X da IN SEPLAG n.º 01, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Processo.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal n.º 14.405, de 11 de setembro de 2018.

9.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(ª) Kathia Ferreira dos Santos, matrícula n.º 25.216, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município.

9.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(ª) Janice Aparecida Muller Schimanko, matrícula n.º 27.389, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª) Maristela Roze Turque dos Santos, matrícula n.º 24.870, lotados(as) na Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do Anexo IX da IN SEPLAG n.º 01, de 2018.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

15.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

15.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

15.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

15.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

15.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

15.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

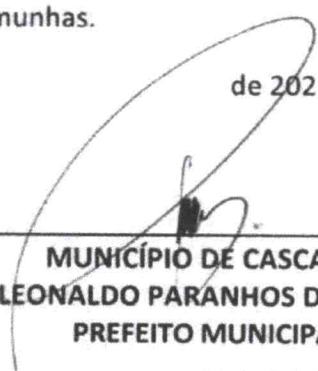
18.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, de de 202 .



MUNICÍPIO DE CASCATEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LIZ SERVICOS ONLINE
 LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
 SERVICOS ONLINE
 LTDA:03725725000135
 Dados: 2022.12.29 11:41:22 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO DE MELLO LIZ

 TESTEMUNHA 1

 TESTEMUNHA 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35, especializada para cessão de uso de software para implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município e também leis estaduais, integrando, no sistema de busca, as leis do Município e do Estado (Estado do Paraná) em um único ambiente de pesquisa, por meio da plataforma **LEIS MUNICIPAIS**, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição do Objeto
1	1	1	Serviço	Prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais, compreendendo: Gerenciamento dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal; Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos); Publicação de Legislação e documentos administrativos: As Normas de efeito externo como Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais; Otimização e integração de pesquisa com base de dados estadual: Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; por categorias/assuntos; e pelo status da legislação: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repristinadas. O resultado da pesquisa na plataforma LeisMunicipais deverá apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município (no caso Estado do Paraná), conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa;

CRP

			Indexação: Possibilidade de identificar, relação de todos os atos vinculados a norma consultada; Consolidação por dentro do texto: Identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais; Compilação: Exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor; Versionamento (Histórico de alterações): consulta de versões específicas do conteúdo de cada norma alterada. A disponibilização dos atos deverá ser em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Município de Cascavel/PR e via aplicativo móvel para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais.
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. DA MOTIVAÇÃO:

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na Municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

QERD

Ainda, não podemos deixar de mencionar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, especialmente as normas que regem o Poder Público, são de interesse público, devendo estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Desta forma, é de extrema importância que o Município possua um serviço especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia ao servidor público e à população.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados desde o ano de 2014, através da Inexigibilidade nº. 134/2014, pelo qual foi implantado no Município de Cascavel o **Portal Leis Municipais**.

2.2. Da escolha da contratada:

Justifica-se a presente contratação visto que a empresa possui plataforma com a totalidade dos atos legislativos do Município, sendo utilizada por mais de 2100 Municípios e por Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, a exemplo do TCE/PE, TCE/RS, TCM/GO e TCM/PA, sendo ferramenta de constante consulta e utilização por parte desta municipalidade, órgãos internos e externos.

A exclusividade da Contratada está configurada conforme as **Declarações de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (certidão nº 220622/38.630) e pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação - ABRAT (Atestado/Declaração nº 0107/2022)**, nas quais se constatam que a empresa é **desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as seguintes funcionalidades de Indexação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado.

Q.L. R.P.



Desta forma, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação em questão, uma vez que a Contratada, **na qualidade de fornecedor exclusivo**, é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

As compras e contratações das entidades públicas devem seguir, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando **expressa "ressalvados os casos especificados na legislação"**, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, quando presentes determinados pressupostos capazes de tornar inexigível ou dispensável a licitação. É sabido que licitação inexigível é aquela cuja competição é inviável e, dispensável, aquela que a lei assim o estabelece.

No presente caso, estamos diante da hipótese legal de inexigibilidade de licitação, capitulada no art. 25 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)." (grifamos)

A inexigibilidade da contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE justifica-se por ser a **única desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, inexistindo assim concorrência para a mesma.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

Órgão	Dotação
Procuradoria Geral do Município	1350

CL. RD

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Com relação à instalação e ativação do sistema não haverá ônus à Contratante.

Pela cessão de uso de software o valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), pelo período de 48 meses. Anualmente serão pagos à Contratada o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido em **04 parcelas trimestrais** e sucessivas no valor de **R\$ 3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

Para fins de comprovação do preço praticado, segue em anexo notas fiscais emitidas em favor de outros Entes Públicos.

Assim, denota-se que o valor cobrado pela empresa é vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, a nota fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6. DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:

Constituirão encargos exclusivos da contratada as despesas com pagamentos de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto do contrato.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução será de forma contínua, pela qual a disponibilização dos atos oficiais deverá ser em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Município de Cascavel/PR e via aplicativo móvel para sistemas Android e iOS.

8. DATA PARA EXECUÇÃO

A publicação dos atos deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a assinatura do instrumento contratual pelas partes.

9. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento será de **48 meses**, com início em **02 de fevereiro de 2023 até 02 de fevereiro de 2027**, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

alhp.

[Handwritten signature]

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial;
- Permitir acesso ao sistema de legislação municipal através do web site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR, em menu **específico "LEIS MUNICIPAIS"**, por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário;
- Publicar a legislação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material;
- Proceder com a digitação dos Atos encaminhados pela CONTRATANTE em meio físico e/ou digital, mantendo a íntegra dos textos legais - fidedignos - no site disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto;
- As normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- Fornecer mecanismos de indexação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os atos integralizados ao sistema;
- Fornecer **sistema de pesquisa** que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada inconstitucionais e repristinadas;
- Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a CONTRATADA encaminhará ofício, via e-mail, ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, informando dos procedimentos a serem realizados pelos integrantes do corpo técnico Órgão Público CONTRATANTE para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela CONTRATADA, nos quais deverão:
 - a) emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta);
 - b) consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.
 - c) obter acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema;
- Permitir acesso à legislação do Município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);
- Fornecer em mídia, todo conteúdo das leis enviadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação pela CONTRATANTE, durante o período de 30 (trinta) dias antecedente ao término de cada ano;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

6 ELRP

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar a conformidade da publicação com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta comercial;
- Comunicar à Contratada via e-mail acerca de falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Realizar o pagamento das inscrições nos termos estabelecidos em contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato.

12. DA CESSÃO

A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

ALRP



c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA		
nº CNPJ	03.725.725/0001-35		
Endereço	Rua 240, nº 400, Itapema-SC		
Complemento	Sala 02		
Bairro	Meia Praia	CEP.:	CEP: 88220-000
Contato	Protocolo "https" https://leismunicipais.com.br	Telefone	(47) 3514-5600

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Nos termos do Decreto Municipal nº 14.405/2018, segue em anexo a Portaria nº35 /2022 – PGM, de designação de fiscal e gestor para acompanhamento de toda a execução contratual:

Fiscal titular: Janice Aparecida Muller Schimanko Matrícula: 27.389 E-mail: janices@cascavel.pr.gov.br	Fiscal Suplente: Maristela Roze Turque dos Santos Matrícula: 24.870 E-mail: maristela.turque@cascavel.pr.gov.br
Gestor do Contrato: Káthia Ferreira dos Santos Matrícula: 27.422 E-mail: kathias@cascavel.pr.gov.br	



16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Por fim, com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa, segue em anexo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciárias, e trabalhista, além de certificado de regularidade do FGTS, cumprindo o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

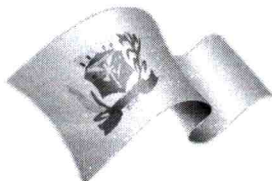
Ainda, foi realizada consulta junto ao TCE-PR a fim de comprovar que a empresa e o quadro societário não se encontram suspensos ou impedidos de licitar.

Cascavel, 21 de Novembro de 2022.

Elaborado por:

Ana Célia Ruiz Díaz
Ana Célia Ruiz Díaz
Matrícula nº 25.216-6

Silvia Helena de Assis
SILVIA HELENA DE-ASSIS
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00121

Memorando nº 227/2023

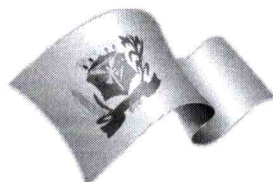
Da: Setor de Compras

Para: Licitações

Solicitamos a abertura de processo licitatório modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo: 1.1. Catalogação e Organização das Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;	MÊS	12	666,27	7.995,24

Handwritten signature



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

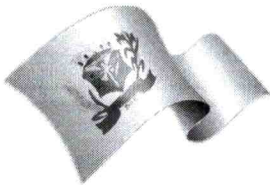
1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;				
1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;				
1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;				
1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.				
VALOR TOTAL				RS\$7.995,24

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, Inciso II, caput, da Lei nº 8.666/93.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, consequentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso

Handwritten signature



à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

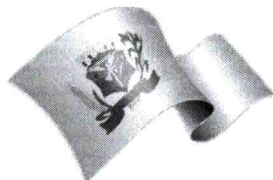
Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados desde o ano de 2018, através da Inexigibilidade nº. 39/2018, em que foi implantado neste Município o Portal Leis Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.¹

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.² A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

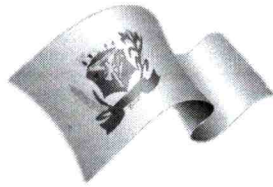
Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 25, estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

² VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta**. Vol. 2. Curitiba: JML, 2012, p. 158



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

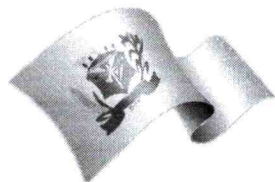
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*

Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93, e o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 8.666/93

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**III – justificativa do preço;**IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)*

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

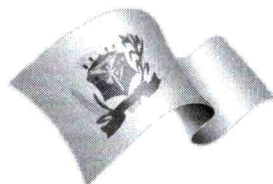
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 74, Inciso III, alínea “c”, conforme se anota:

- Lei 8.666/93



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

...

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

- Lei 14.133/21

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

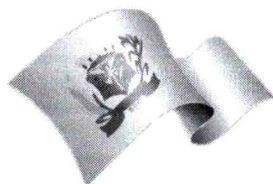
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

A caracterização da **notória especialização** está configurada no Art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, e nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

- Lei 8.666/93, § 1º do Art. 25

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

- Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

- Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

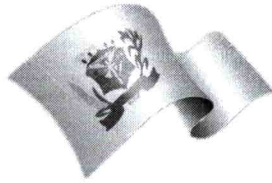
“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

“Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum.”

Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

A



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- a) Serviços Técnicos Especializados: *"O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica."*
- b) Notória Especialização: *"Aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"*
- c) Natureza Singular: *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor". Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

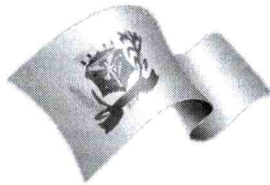
Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social,



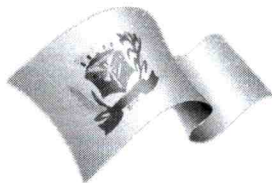
não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Em síntese, a **notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.**

Também é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
 - f) Ferramentas **Seguir Entidade** e **Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
 - g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo,



inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

- h) **Salvar, realizar notações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”(Certidão 221207/39.338 – ABES)

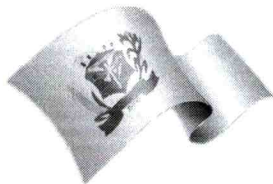
Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao **Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS**, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, por meio do **processo nº BR512018000939-5**, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

1. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).



Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020³ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

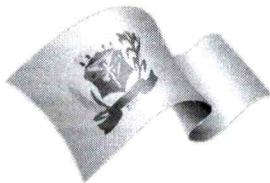
Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

- a) Proposta Comercial;
- b) Minuta Contratual para execução dos serviços;
- c) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;
- d) Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;
- e) Certidões Negativas;
- f) Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;

M



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

00134

- g) Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- h) Declaração de Exclusividade nº 230523/40.060 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

PRAZO DE VALIDADE

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

DA CONTRATANTE

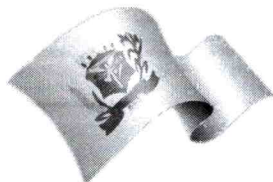
Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item acima, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- XXX Leis Ordinárias;
- XXX Leis Complementares;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

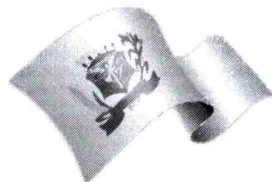
Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item acima, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela **CONTRATADA**.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

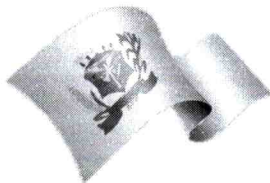
As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item acima.

Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Requer a nomeação de fiscal nos termos da lei e decretos, constando as obrigações.

RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

AUTORIZAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Prazo de vigência:

12 meses, podendo ser prorrogado

Prazo de entrega:

12 meses, podendo ser prorrogado

Prazo para iniciar:

Após a assinatura do contrato.

Condições de pagamento:

Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

São Jorge D'Oeste-Pr, 12 de DEZEMBRO de 2023.

Paulo Duarte
PAULO DUARTE
Depto de compras

De acordo em 12/12/23
Elizangela

Elizangela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

Autorizo a LICITAÇÃO nos
termos da Lei

Leila da Rocha
Prefeita

14/12/23



SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 14/12/2023

DE: PREFEITO
PARA: COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data 14/12/23.



SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 14/12/2023

O: PRESIDENTE

A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
SR. IVANIR DA SILVA

ASS. FAZ SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR., até o valor de R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

Atenciosamente,



Daniel Souza Dias
Presidente


Ivanir da Silva
Contador

Recebi neste data 14 / 12 / 23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00140

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 14/12/2023

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
PARA: PRESIDENTE

Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, 14/12/2023, informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentaria existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1600	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Cordialmente



IVANIR DA SILVA
Contador


Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data

14/12/23



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00141

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 14/12/2023

DE: PREFEITA

PARA: Presidente Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Processo inexigibilidade**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria nº **2468/2023**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.


Daniel Souza Dias
Presidente


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Recebi neste data 14, 12, 23.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00142

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 14/12/2023

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. 025/2023, MODALIDADE: **Processo inexigibilidade** e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Daniel Souza Dias
Presidente

Assessor Jurídico

Recebi neste data

Elizângela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64 103

14 / 12 / 23.



PARECER JURÍDICO Nº 229/2023

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade 25/2023.

INTERESSADO: A Prefeita Municipal Leila da Rocha.

Trata o presente, de contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, localizada a Rua 240, nº 400, sala 2, Meia Praia – Itapema – SC, CEP 88220-000, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.727.727/0001-35 para fornecimento de software para implantação consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento dos atos oficiais de efeito externo, com a disponibilização na rede mundial de computadores-internet, ferramenta de publicação e pesquisa de documentos administrativos, acesso exclusivo ao banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros para o município de São Jorge D'Oeste - PR.

Veio o feito para análise do procedimento em analogia ao artigo 38, da Lei 8.666/93.

A hipótese apresentada para contratação direta pela inexigibilidade de licitação encontra guarida no artigo 25, I e II, da lei 8.666/93, que apresenta a seguinte dicção: Art. 25. *É inexigível quando houver inviabilidade de competição.*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo)

gco



Verifica-se no presente caso a exclusividade, tendo em vista que o feito decorre do memorando nº 019/2023 da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, considerando tratar-se de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de gerenciamento dos atos legais do Município, bem como, visando a continuidade de atendimento, já que a empresa vem prestando serviços a esta Administração desde o ano de 2018.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a competente dotação orçamentária.

Verifica-se a presença dos documentos de constituição da empresa que deverão estar válidos e de acordo com o objeto, as certidões do INSS e FGTS, dispensando-se as demais, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

Diante do exposto, entende esta Procuradora pela possibilidade de contratação das Empresas *LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA*, por inexigibilidade de licitação, ante a exclusividade de prestação dos serviços, devidamente justificados nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 14 de dezembro de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00145

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 025/2023

DATA – 14/12/2023

VALOR ESTIMADO - R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serv Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo: 1.1. Catalogação e Organização das Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2.Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3.Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; 1.4.Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;	MES	12,00	666,27	7.995,24



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

.00140

	1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;				
	1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;				
	1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.				
TOTAL.....					7.995,24

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA. CNPJ Nº. 03.725.725/0001-35, situada na R 240, 400 - CEP: 88220-000 - BAIRRO: MEIA PRAIA CIDADE/UF: Itapema/SC

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03. Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

JUSTIFICATIVA: Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, consequentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

.00147

divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados desde o ano de 2018, através da Inexigibilidade nº. 39/2018, em que foi implantado neste Município o Portal Leis Municipais.

Diogo de Oliveira
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00148

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 025/2023

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 25/2023, de 14/12/2023, instaurado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sra. Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Departamento de Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso II.

VALOR ESTIMADO - R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total	
1	1	Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serv Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo: 1.1. Catalogação e Organização das Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2.Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3.Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; 1.4.Notificação e disponibilização de relatórios ao	MES	12,00	666,27	7.995,24	



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

0014

	Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;				
	1.5.Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;				
	1.6.Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;				
	1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.				
TOTAL.....					7.995,24

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

FORNECEDOR: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA. CNPJ Nº. 03.725.725/0001-35, situada na R 240, 400 - CEP: 88220-000 - BAIRRO: MEIA PRAIA CIDADE/UF: Itapema/SC

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03. Avenida Iguaçu, 281 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR

JUSTIFICATIVA: Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública

A



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00150

e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa dar continuidade aos serviços que já vem sendo prestados desde o ano de 2018, através da Inexigibilidade nº. 39/2018, em que foi implantado neste Município o Portal Leis Municipais.

São Jorge D'Oeste, 14/12/2023.


Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

00151

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 025/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. **FORNECEDOR:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na R 240, 400 - CEP: 88220-000 - BAIRRO: MEIA PRAIA CIDADE/UF: Itapema/SC. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR ESTIMADO - R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), RECONHECIMENTO:** 14/12/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 14/12/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D' Oeste - Paraná.


Leila da Rocha
Prefeita

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 2.468/2023, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023, que após análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu HABILITAR as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	AGREENG ENGENHARIA CIVIL LTDA
02	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
03	CEENCE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
04	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
05	CRESCER CONSTRUTORA LTDA
06	EDIVANE SALTE SOARES DIAS - PROJETO ARQUITETURA

E inabilita a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	M.A SARTURI CONSTRUÇÕES LTDA

E comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São Jorge D'Oeste-Pr, 05 de Dezembro de 2023.

Presidente da comissão: Daniel Souza Dias

Membros da comissão: Franciela Carletto Wulff

Fabiana Dal Ponte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo nº:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2022, parte integrante do(a) Pregão nº. 18/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratado:	CLÍNICA MÉDICA MUNIZ JUNIOR - EIRELI - CNPJ Nº. 20.023.592/0001-11
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência:	13/12/2024
Prazo de execução:	13/12/2024
Data assinatura:	13/12/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 054/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALE DO IGUAÇU, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO SUL, CEP 85680-000, EM DOIS VIZINHOS, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 78.912.656/0001-78, PARA SEGUNDA REVISÃO DE 18.246 KM DA GM SPIN PLACA SEL7H62, EM PERÍODO DE GARANTIA CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. FORNECEDOR: VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº. 78.912.656/0001-78, com sede na AV PRESIDENTE KENNEDY, 1111 SALA - CEP: 85666000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 954,94 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). RECONHECIMENTO: 14/12/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 025/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA À RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE FEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na R 240, 400 - CEP: 88220-000 - BAIRRO: MEIA PRAIA CIDADE/UF: Itapema/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). RECONHECIMENTO: 14/12/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; RATIFICAÇÃO: 14/12/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 015/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação de Produtores Rurais da Comunidade Primeiro de Junho
OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 016/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Brás

OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 017/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação dos Produtores Rurais da Linha Camargo

OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 018/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação dos Produtores Rurais de Santa Isabel

OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 019/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Novo Horizonte

OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 020/2023 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONCESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Sete de Setembro

OBJETO: Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de Renascença de Equipamentos agrícolas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 15/12/2023.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023, DE 14/12/2023 - Torna pública a retificação do edital.

PORTARIAS Nº 137, 138, 139, 140, 141/2023- Concede férias aos servidores que especificam.

PORTARIAS Nº 142/2023 DE 14/12/2023- Concede afastamento maternidade para Rubia Luzia Monoli.

DECRETO Nº 091/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor

sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETO Nº 092/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETO Nº 093/2023 DE 14/12/2023-Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO Nº 094/2023 DE 14/12/2023-Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo

DECRETO Nº 095/2023 DE 14/12/2023-Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema ETP digital.

DECRETO Nº 096/2023 DE 14/12/2023- Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, na forma que especifica, e dá outras providências.

DECRETO Nº 097/2023 DE 14/12/2023- Estabelece regras e critérios sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, na forma que especifica, e dá outras providências

DECRETO Nº 098/2023 DE 14/12/2023- Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração pública municipal e sobre o Sistema Termo de Referência Digital (TR Digital).

DECRETO Nº 099/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o procedimento e critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, e dá outras providências.

DECRETO Nº 100/2023 DE 14/12/2023- Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETO Nº 101/2023 DE 14/12/2023- Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração pública municipal.

DECRETO Nº 102/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta, no âmbito municipal, a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 103/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DECRETO Nº 104/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências

DECRETO Nº 105/2023 DE 14/12/2023- Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública municipal.

DECRETO Nº 106/2023 DE 14/12/2023-Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETO Nº 107/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta, no âmbito municipal, as sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 108/2023 DE 14/12/2023- Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

DECRETO Nº 109/2023 DE 14/12/2023-Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETO Nº 110/2023 DE 14/12/2023- Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETO Nº 111/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETO Nº 112/2023 DE 14/12/2023- Regulamenta o disposto no §9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, quanto a reserva de vagas destinadas aos egressos do sistema penitenciário nas contratações de empresas de pessoal nas licitações contratadas.

ORAÇÃO A SÃO COSME E DAMIÃO

Oh! São Cosme e Damião, vós que perdestes a vida pelos que necessitam de amparo, vós que dedicastes toda a existência ao bem, valei-me neste instante de provação. A vós imploro que me ajude a conseguir esta graça (fazer o pedido). Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Rezar com muita fé a oração, seguida de 3 Pai Nossos e 3 Ave Marias, durante 3 dias. No 4º dia mandar publicar no jornal e dar com muito carinho, um presente a uma criança carente, se tiver 16, será atendido.

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:DF7D3886

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 648/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário à funcionária:

- **VÉRA LUCIA DE SOUZA**, matrícula nº **203** – Referente ao exercício: 2022/2023.
Período de férias, de: 15/01/2024 à 03/02/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:FBD865E3

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 649/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 dias de férias à servidora:

LILIAN BÁRBARA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº **795** – Referente ao exercício: 2022/2023.

Período de férias: 29/01/2024 à 17/02/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:4C0A43FC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 25/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 025/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, LOCALIZADA A RUA 240, Nº400, SALA 2, MEIA PRAIA - ITAPEMA - SC, CEP 88220-000 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO EXCLUSIVO AO BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. **FORNECEDOR: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **03.725.725/0001-35**, com sede na R 240,

400 - CEP: 88220-000 - BAIRRO: MEIA PRAIA CIDADE/UF: Itapema/SC. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR ESTIMADO - R\$ 7.995,24 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), RECONHECIMENTO:** 14/12/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 14/12/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0950B108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 15/2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 2.468/2023, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **HABILITAR** as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA
02	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
03	CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
04	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
05	CRESCER CONSTRUTORA LTDA
06	EDIVANE SALETE SOARES DIAS - PROJETAR ARQUITETURA

E inabilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	MA SARTURI CONSTRUÇÕES LTDA

E comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São Jorge D'Oeste-Pr, 05 de Dezembro de 2023.

DANIEL SOUZA DIAS
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

FRANCIELA CARLETO WULFF

FABIANA DAL PONTE

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:C2DFF515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA 54/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 054/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALE DO IGUAÇU, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO SUL, CEP 85660-000, EM DOIS VIZINHOS, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 78.912.656/0001-78, PARA SEGUNDA REVISÃO DE 18.246 KM DA GM SPIN PLACA SEL7H62, EM PERÍODO DE GARANTIA CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. **FORNECEDOR: VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA. CNPJ Nº. 78.912.656/0001-78**, com sede na AV PRESIDENTE KENNEDY, 1111 SALA - CEP: 85666000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. **CONTRATANTE:** Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal